Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3391/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11295/2016
PROTOCOLO	: 1697313
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 45/AJ/2016
CONTRATADO	: OSVALDO FERNANDES COSTA - ME
OBJETO	: LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MOTONIVELADORAS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E OPERADORES.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2016
VALOR	: R$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2016, da formalização do Contrato n. 45/AJ/2016, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da sua execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas e Osvaldo Fernandes Costa - ME, tendo como objeto a locação de 02 (duas) motoniveladoras, para atender o Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fornecimento de combustível, manutenção e operadores.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) (f. 233/243).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 244), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, dos três termos aditivos e de sua execução financeira.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 46/2016, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e Resolução TC/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

O instrumento contratual e seus aditivos, ora examinados, estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no

artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato e dos aditamentos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto avençado, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 201.600,00
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 201.600,00
NOTAS FISCAIS	R$ 201.600,00

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 45/AJ/2016, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas e Osvaldo Fernandes Costa - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc